



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO

Assunto: Solicitando à Mesa Diretora o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade em face da lei que institui a taxa de conservação de pavimentação, guias e sarjetas

Considerando as inúmeras reclamações de munícipes recebidas por este Edil, reportando um possível aumento no valor cobrado pela Prefeitura de Garça, no exercício de 2023, a título de taxa de conservação de pavimentação, guias e sarjetas;

Considerando que, embora tal cobrança tenha previsão no art. 327 do Código Tributário Municipal, esta modalidade de taxa tem sido considerada reiteradamente inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em razão de, justamente, remunerar os serviços de conservação de ruas, guias e sarjetas, não se tratando de serviço específico e divisível (art. 145, II, da CF/88), mas apenas serviço genérico e indivisível:

“Ação direta de inconstitucionalidade. Artigos 165 a 169, da Lei 803/03, do Município de Poloni. Institui taxa de conservação de vias e logradouros públicos - Remuneração de serviço público geral e indivisível voltados a toda a coletividade. Inadmissibilidade. Precedentes. Ofensa aos artigos da CE. Ação procedente.” (TJSP; ADI 151.688-0/6, Rel.Des. Passos de Freitas, j. 11.06.2008, v.u.).

Requeiro a Mesa, na forma regimental e consultado o Plenário, oficie-se a Mesa Diretora desta Casa para que, através do setor competente, informe se haverá o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade em face da lei municipal que institui a taxa de conservação de pavimentação, guias e sarjetas.

Sala das Sessões, assinado e datado eletronicamente.

PEDRO SANTOS
Vereador



Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).